



Prefeitura Municipal de São Jorge d'Oeste

Estado do Paraná

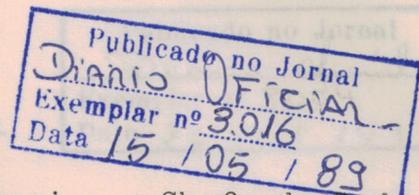
Adm.: Juarez Jordani

AV. IGUAÇU, S/N — FONE (0465) 34-1388

85576 - SÃO JORGE D'OESTE

PARANÁ

LEI 094/89
DE 02/ MAIO / 1989.



Súmula: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar convênio com a Telecomunicações do Paraná S/A-Telepar, e estabelece outras providências.

A Câmara Municipal de São Jorge d'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal Sanciono a Seguinte Lei, a adotar a contratação, por tempo determinado, para o

desempenho de atividade. Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Telecomunicações do Paraná S/A - TELEPAR, no valor de Ncz\$ 2.766,96 (DOIS MIL, SETECENTOS E SESSENTA E SEIS CRUZADOS NOVOS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS), para a integralização da localidade de SANTA LUZIA ao Sistema Estadual de // Telecomunicações, através de um Posto de Serviço Telefônico.

Art. 2º - Fica igualmente o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetivar a doação da área destinada à instalação de infraestrutura de sustentação de antenas e efetivar a doação ou celebrar contrato de comodato da área destinada à instalação // de equipamentos para a prestação dos serviços de telefonia.

Art. 3º - Para o cumprimento das obrigações // decorrentes do Orçamento da Prefeitura, na rubrica 0901-4.2.6.0, / de conformidade com a Lei Federal nº 4.320 de 17/03/64.

Único - O Chefe do Poder Executivo fica ainda // autorizado a firmar contratos de exploração do Posto de Serviços // sem a remuneração prevista no contrato de Prestação de Serviços / de Agentes para Postos de Serviços da TELEPAR no prazo de 36 me // de sua // publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data / de sua Publicação, ficando revogadas as disposições em Contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Jorge d'Oeste, aos 02 de maio de 1989.

Juarez Jordani

PREFEITO MUNICIPAL.